



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto no art. 38 da Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, a contratar 01 (um) Professor de Educação Artística, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 10 horas semanais, para atuação junto às escolas do Município.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 538,27 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será através da lista de classificados no último concurso público e, acaso os classificados na lista do concurso público não tenham manifestado interesse, será realizado Processo Seletivo Simplificado, no qual se procederá apenas a análise curricular, dispensada a prova escrita.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 01: Ensino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Fundamental; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.; 3190.04.00.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita.**

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019, de 10 de fevereiro, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (01) Professor de Educação Artística, com carga horária de 10 horas semanais, para laborar junto à escolas do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 034/2020, encaminhado pela Secretaria de Educação – Secretário Cláudio Bayer – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

No ofício, o Secretário justifica o pedido em razão da falta de professor na área solicitada, salientando a necessidade de cumprimento da carga horária mínima exigida, conforme a legislação vigente. Frise-se que o Secretário da pasta destacou que a “contratação emergencial de professores de História, Geografia, Ciências, Educação Artística, Anos Iniciais e Educação Infantil é necessária, tendo em vista suprir as necessidades em nossas Escolas Municipais pelos seguintes motivos: desistência de professores que atuavam com suplementação, por nomeações em outros Municípios, por opção profissional e/ou laudos médicos; aposentadoria de professores; licença gestante; aumento do número de vagas e, conseqüentemente, aumento de turmas citando por exemplo a ampliação da EMEI Professora Vanda Xavier Beltrame que contemplar[a a Meta 1 do Plano Municipal de Educação - atendimento a demanda da Educação Infantil o qual o Município e responsável. Além disso, ocorreu aumento da migração de alunos da rede estadual para a municipal e, ainda, em virtude do certame ainda estar em fase de elaboração para suprir as necessidades das vagas citadas”.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.